DECLARAÇÃO TÉCNICA JUSTIFICATIVA

Objeto: Verificação de trechos de calçadas com vão livre inferior a 1,20 m
Município: São João – Paraná
Convênio / Protocolo nº: 24.760.029-9
Responsável Técnico: Fernando José da Silva
CREA: 149274/D

Em atendimento às exigências técnicas relativas à acessibilidade e dimensionamento de passeios públicos, especialmente quanto à largura mínima da faixa livre de circulação estabelecida pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** por meio da **ABNT NBR 9050**, que determina largura mínima de 1,20 m para a faixa livre destinada à circulação de pedestres, declaro que:

Após vistoria técnica in loco e análise das condições geométricas e urbanísticas existentes no Município, foram identificados trechos pontuais onde o vão livre disponível é inferior à largura mínima normativa estabelecida.

A impossibilidade de adequação integral nesses pontos específicos decorre das seguintes condicionantes técnicas:

- Existência de edificações consolidadas implantadas no alinhamento predial, sem recuo frontal;
- Limitação física da seção transversal da via, sem possibilidade de ampliação do passeio sem comprometimento da faixa de rolamento;

Cabe ressaltar que:

- As situações encontradas tratam se de pontos específicos do trecho, onde não há viabilidade de seguir o padrão estipulado em norma;
- Nos demais segmentos, a faixa livre mínima de 1,20 m foi integralmente atendida;
- Foram adotadas medidas mitigadoras visando garantir as melhores condições possíveis de acessibilidade e segurança, tais como sinalização adequada e faixas alternativas para a circulação de pedestres;
- A solução proposta representa a alternativa tecnicamente viável diante das condicionantes existentes.

- Locais de fluxo alto onde há a inviabilidade de aplicação de quaisquer alternativas para a implantação dos passeios foram mantidos sem nenhum tipo de mobiliário urbano.

Dessa forma, declara-se que o atendimento integral à largura mínima estabelecida na norma demandaria intervenções estruturais de grande impacto, extrapolando o escopo do projeto e do convênio firmado.

São João, 04 de março de 2026

Fernando José da Silva

Fernando José da Silva
CREA-PR 149274/D